

Olá!

Ficamos contentes por você fazer *download* da nossa tabela de tarifas disponível em nosso site. Reforçamos que esta tabela segue como base na Resolução nº 765/2025 da Agência Nacional de Aviação Civil.

## Contato Equipe Comercial

comercial@paclog.com.br  
Bruna Boticelli - (47) 99931-4295  
Lisandra Santos da Cunha - (47) 99223-4473

## Tabela de Tarifas

**Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de armazenagem de carga importada**

| Período de armazenagem  | Percentual sobre o valor CIF |
|---|------------------------------|
| 1º - Até 02 dias  | 0,75%                        |
| 2º - De 3 a 5 dias  | 1,50%                        |
| 3º - De 6 a 10 dias   | 2,25%                        |
| 4º - De 11 a 20 dias  | 4,50%                        |
| Para cada 10 dias ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria.  | +2,25%                       |
| Observações:<br>1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;<br>2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2. |                              |

**Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada**

| Valor Sobre o Peso Bruto Verificado   |
|---|
| R\$ 0,0846 por quilograma   |
| Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;      |
| 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; |
| 3. Cobrança mínima: R\$18,82 (dezoito reais e oitenta e dois centavos).     |

**Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da carga importada ou em trânsito**

| <b>Período de armazenagem</b>   | <b>Sobre o Peso Bruto</b>                        |
|---|--|
| 1º - Até 04 dias  | <b>R\$ 0,2255</b> por quilograma                 |
| 2º - Para cada 2 dias ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | Acrescentar (+) <b>R\$ 0,2255</b> por quilograma |

Observações:

1. A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$18,82 (dezoito reais e oitenta e dois centavos).

2. Esta tabela se aplica aos seguintes casos:

a. trânsito de TECA para TECA;

b. trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;

c. reimportação, redesignação e carga descarregada por engano;

d. bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e designação comercial;

e. moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;

f. materiais de comissão e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º da Resolução nº 765/2025 da Agência Nacional de Aviação Civil.

g. malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;

h. urnas contendo cadáveres ou cinzas;

i. plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;

j. cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural;

k. aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

3. Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Resolução nº 765/2025 da Agência Nacional de Aviação Civil.

### Tabela 4 - Tarifa de capatazia da carga importada em trânsito e carga em trânsito

#### Valor sobre o peso bruto verificado

R\$ 1,4732 por quilograma

#### Observações:

1. Cobrança mínima: R\$ 101,98 (cento e um reais e noventa e oito centavos);
2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 da Resolução nº 765/2025 da Agência Nacional de Aviação Civil.

### Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

| Períodos de   | Faixa (R\$)                 | Percentual sobre o Valor CIF |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| 3 dias ou fração, a contar da data do recebimento no TECA | de 5.000,00 a 19.999,99/kg  | 0,60%                        |
|   | de 20.000,00 a 79.999,99/kg | 0,30%                        |
|   | acima de 80.000,00/kg       | 0,15%                        |

#### Observações:

1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

### Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

| Períodos de armazenagem   | Valor sobre o pedo bruto                         |
|---|--|
| 1º - Até 4 dias   | <b>R\$ 0,1126</b> por quilograma                 |
| 2º - Para cada 2 dias ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria | Acrescentar (+) <b>R\$ 0,1126</b> por quilograma |

#### Observações:

1. Tarifa mínima de R\$ 7,52 (sete reais e cinquenta e dois centavos) no TECA de origem e R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

**Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento**

| <b>Períodos de armazenagem</b>   | <b>Percentual sobre o valor FOB</b> |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1º Até 45 dias                   | 1,50%                               |
| 2º De mais de 45 dias a 90 dias  | 3,00%                               |
| 3º De mais de 90 dias a 120 dias | 4,50%                               |
| 4º De mais de 120 dias           | 7,50%                               |

(\*) Os percentuais não são cumulativos.